Assinado de forma digital por ANA CLEIA SILVEIRA LIMA:65670027272
Dados: 2015.06.16 09:28:06 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls. 094
Assinatura

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ALMOXARIFADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAAEP.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial cadastrado sob o nº 003/2015, aquisição de material de expediente destinado ao almoxarifado, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, conforme Termo de Referência assinado pelo senhora Carmen Lucia Santos Melo Araujo, Diretor Administrativo, **fls 002 a 006**.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, vide **fls 098 e 103** e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão **fls 261 a 262**.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital **nº 003/2015**, implica em realização de despesa, resta demostrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Analise do Processo de Licitação

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.6666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, está instruído com as seguintes peças:

_ Solicitação de abertura de licitação **fl 001** e termo de referência **fls 002 a 016**, sendo o objeto a aquisição de material de expediente destinado ao almoxarifado para atender a demanda do SAAEP;

_ Autorização para o procedimento licitatório emitida pelo Diretor Executivo do SAAEP **fl. 015**;
_ Portaria 066 de 1º de agosto de 2014 que designa a Comissão Permanente de Licitações **fl. 016**;
_ Minuta do edital e do contrato **fls 019 a 055**;
_ Parecer da Consultoria Jurídica referente às minutas do edital e contrato **fls 056 a 057**;
_ Publicação do Aviso de Licitação **fls 098 a 103**;
_ Ato de Adjudicação e Homologação do objeto **fl 283**;
_ Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor **fls 261 a 262**;
_ Ata de Registro de Preço **fls 284 a 290**;
_ Publicação da Ata **fl 293.**

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, processo este comandado pela Comissão Permanente de Licitação do Órgão, na modalidade de Pregão Presencial.

3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei 10.520/02, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 08 (oito) dias conforme determinado na legislação regente.

3.2 Limites para determinação da modalidade.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns, sendo este o entendimento direcionador oriundo de diversas decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, das quais transcrevemos as seguintes apenas a titulo de validação:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;"

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário."

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls. 285
Assinatura

4. Conclusões Finais.

Diante do exposto, feitas as devidas considerações, considerando ainda a documentação presente nos referidos autos do processo administrativo, no Pregão Presencial **nº 003/2015** e tendo sido examinados os itens que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando o processo em sintonia para com o ordenamento legal vigente, entendemos estarem presentes os requisitos exigidos para a validação dos procedimentos, pelo que nos pronunciamos no sentido do feito nas demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Parauapebas, 25 de Maio de 2015.

Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Tecnico - Sist. de Controle Interno
Por. 05/2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls. 296
Assinatura